

## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

## LEI Nº. 108

"Majera as taxas de consumo e depósito do Serviço de Abastecimento / de Água".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal / SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 19. - Ficam majoradas as taxas de consumo e de depésito d'água, estabelecidas na Lei nº. 78, de 3 de junho de 1961, da seguinte forma:

Artigo 2º. - As taxas de ligação e religação passarão a ser esbradas à razão de Cr.\$ 258,60.

Parágrafo único - Em se tratante de religação, motivada por suspensão do fornecimento, por falta de pagamento, a taxa ser cobrada em dôbro.

Artigo 32. - As taxas de que trata a presente Lei, serão cobradas a partir do dia 12. de janeiro de 1964.

Artigo 49. - Revogan-se as disposições em contrário. -

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 6 de maio de 1963.-

FELIX CHAVES CAVALCANTE

SILVERIO DE SOUZA E SA Vice-Presidente

JONO LISBON DE MACEDO

19. Seeretáris

WILSON FREITAS DE MATOS

29. Secretário

JOSE JARBAS DUARTE